

## **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**

**Emitente: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**Gestor responsável: ROQUE CHILE DE SOUZA**

**Exercício: 2022**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso, com o acompanhamento das rotinas de trabalhos das unidades de controle desta casa de leis exercida por esta Unidade Central de Controle Interno.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

## RELUCI

### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

#### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

| Código | Ponto de controle                                                                                                                                             | Base legal                  | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Visto <sup>1</sup> |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01     | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art. 16 anos.  | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO. | SIM                |
| 02     | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.                    | LC 101/2000, art. 17, § 3º. | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.                                                 | SIM                |
| 03     | Déficit orçamentário – medidas de contenção                                                                                                                   | LC 101/2000, art. 9º.       | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SIM                |

|           |                                                                                 |                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|           |                                                                                 |                                                              | vistas à contenção de déficit orçamentário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
| <b>04</b> | Execução de despesas – créditos orçamentários                                   | CRFB/88, art. 167, II.                                       | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SIM</b>           |
| <b>05</b> | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura                     | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64. | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.                                                                                                                                                                                                             | <b>SIM</b>           |
| <b>06</b> | Créditos adicionais – decreto executivo                                         | Lei nº 4.320/1964, art. 42.                                  | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.                                                                                                                                                                                                                             | <b>SIM</b>           |
| <b>07</b> | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências           | CRFB/88, art. 167, gravado VI.                               | Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa                                                                                                                                                                              | <b>NÃO</b>           |
| <b>08</b> | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza         | CRFB/88, art. 167, inciso IX.                                | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>NÃO SE APLICA</b> |
| <b>09</b> | Realização de investimentos plurianuais                                         | CRFB/88, art. 167, § 1º                                      | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão                                                                                                                                                                                               | <b>NÃO</b>           |
| <b>10</b> | Créditos extraordinários – abertura                                             | CRFB/88, art. 167, § 3º.                                     | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.                                                                                                             | <b>SIM</b>           |
| <b>11</b> | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais | LC 101/2000, art. 48 e artes. 52 a 58 da LRF                 | Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF. | <b>SIM</b>           |

|           |                                                                                       |                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>12</b> | Transparência na gestão – execução orçamentária                                       | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                         | Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48- A da LRF.                                                                                               | <b>SIM</b> |
| <b>13</b> | Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração | LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.                | Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.                                                                                                                        | <b>SIM</b> |
| <b>14</b> | Contribuições previdenciárias – recolhimento                                          | Lei 9.717/1998 art. 1º, inciso II.                                   | Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma | <b>SIM</b> |
| <b>15</b> | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias                         | LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração                                                                   | <b>NÃO</b> |
| <b>16</b> | Pagamento de precatórios                                                              | CRFB/88, art. 100.                                                   | Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.                                                                                                                                                           | <b>NÃO</b> |
| <b>17</b> | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades                          | Lei 8.666/1993 arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.                  | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                           | <b>SIM</b> |
| <b>18</b> | Cancelamento de passivos                                                              | CRFB/88, art. 37, Caput. Resolução CFC nº 750/1993.                  | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                                                                                                                                                    | <b>SIM</b> |
| <b>19</b> | Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade                             | Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16                               | Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público                                                                         | <b>SIM</b> |
|           | Registros de bens móveis e imóveis.                                                   | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.           | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes                                                                                                     | <b>SIM</b> |

|    |                                              |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |
|----|----------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 20 |                                              |                                        | de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.                                                                                                                                                                                                                        |                      |
| 21 | Registro de bens permanentes                 | Lei4.320/1964, art. 94.                | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração. | <b>SIM</b>           |
| 22 | Despesa – realização sem prévio empenho      | Lei4.320/1964, art. 60.                | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.                                                                                                                                                                                                                        | <b>SIM</b>           |
| 23 | Despesa – liquidação                         | Lei4.320/1964, art. 63.                | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº4.320/64 para a liquidação das despesas.                                                                                                                                                         | <b>SIM</b>           |
| 24 | Pagamento de despesas sem regular liquidação | Lei4.320/1964, art. 62.                | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.                                                                                                                                                                                                                          | <b>SIM</b>           |
| 25 | Despesa – desvio de finalidade               | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único. | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.                                                                                                                                                                                         | <b>NÃO SE APLICA</b> |

## 1.2 Gestão patrimonial

| Código | Ponto de controle                                   | Base legal                                                | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                    | Visto <sup>2</sup> |
|--------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 26     | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.  | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.                                                                                                                                              | <b>SIM</b>         |
| 27     | Registros bens móveis e imóveis.                    | CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96 | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | <b>SIM</b>         |
| 28     | Cancelamento de passivos                            | CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.       | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                                                                                                                    | <b>SIM</b>         |

<sup>2</sup> Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.

### 1.3 Limites constitucionais e legais

| <b>Código</b> | <b>Ponto de controle</b>                                                                         | <b>Base legal</b>                      | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Visto1</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>29</b>     | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação                                         | CRFB/88, art. 29, gravado VI.          | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.                                                                                                                                                                                | <b>SIM</b>    |
| <b>30</b>     | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento                                       | CRFB/88, art. 29, gravado VI.          | Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>SIM</b>    |
| <b>31</b>     | Despesas com pessoal – remuneração vereadores                                                    | CRFB/88, art. 29, inciso VII.          | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.                                                                                                                                                                                                                                               | <b>SIM</b>    |
| <b>32</b>     | Poder Legislativo Municipal – despesa total                                                      | CRFB/88, art. 29-A.                    | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. | <b>SIM</b>    |
| <b>33</b>     | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento                                     | CRFB/88, art. 29-A, § 1º.              | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício                                                                                                                                                                                 | <b>SIM</b>    |
| <b>34</b>     | Despesas com pessoal – abrangência.                                                              | LC 101/2000, art. 18 anos.             | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.                                                                                                                                                                       | <b>SIM</b>    |
| <b>35</b>     | Despesas com pessoal – limite                                                                    | LC101/2000, arts. 19 e 20.             | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>SIM</b>    |
| <b>36</b>     | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato                               | LC 101/2000, art. Dia 21.              | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.                                                                                                                                                                                                                 | <b>SIM</b>    |
| <b>37</b>     | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato | LC 101/2000, art. 21, parágrafo único. | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.                                                                                                                                                                                                        | <b>SIM</b>    |

|           |                                                                                                                   |                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>38</b> | Despesas com pessoal<br>– limite prudencial –<br>vedações                                                         | LC 101/2000, art.<br>22, parágrafo<br>único. | Avaliar se as despesas totais com<br>pessoal excederam 95% do limite<br>máximo permitido para o Poder e, no<br>caso de ocorrência, se as vedações<br>previstas no artigo 22, parágrafo único,<br>incisos I a V, da LRF foram observadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>SIM</b> |
| <b>39</b> | Despesas com pessoal<br>– extrapolação do limite<br>– providências                                                | LC 101/2000, art.<br>Dia 23.                 | Avaliar se as despesas totais com<br>pessoal ultrapassaram o limite<br>estabelecido no artigo 20 da LRF e, no<br>caso de ocorrência, se as medidas<br>saneadoras previstas no artigo 23<br>foram adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>SIM</b> |
| <b>40</b> | Despesas com pessoal<br>– expansão de despesas –<br>existência de dotação<br>orçamentária<br>– autorização na LDO | CRFB/88, art.<br>169, § 1º.                  | Avaliar se houve concessão de qualquer<br>vantagem ou aumento de<br>remuneração, criação de cargos,<br>empregos e funções ou alteração de<br>estrutura de carreiras, bem como<br>admissão ou contratação de pessoal, a<br>qualquer título, pelos órgãos e<br>entidades da administração direta ou<br>indireta, inclusive fundações<br>instituídas e mantidas pelo poder<br>público, inobservando a inexistência: I<br>– de prévia dotação orçamentária<br>suficiente para atender às projeções de<br>despesa de pessoal e aos acréscimos<br>dela decorrentes; II – de autorização<br>específica na lei de diretrizes<br>orçamentárias,<br>ressalvadas as empresas públicas e as<br>sociedades de economia mista. | <b>SIM</b> |
| <b>41</b> | Despesas com pessoal<br>– medidas de contenção                                                                    | CRFB/88, art.<br>169, §§ 3º e 4º.            | Havendo extrapolação dos limites<br>prudencial e máximo estabelecidos<br>pela LRF para despesas com pessoal,<br>avaliar se as medidas de contenção<br>previstas no artigo 168 da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>SIM</b> |
| <b>42</b> | Obrigações contraídas no<br>último ano de mandato                                                                 | LC 101/2000, art.<br>42                      | Avaliar se o titular do Poder contraiu,<br>nos dois últimos quadrimestres do seu<br>mandato, obrigações que não puderam<br>ser cumpridas integralmente dentro<br>dele, ou que tiveram parcelas a serem<br>pagas no exercício seguinte sem<br>suficiente disponibilidade de caixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>SIM</b> |

#### 1.4 Demais atos de gestão

| <b>Código</b> | <b>Ponto de controle</b>                            | <b>Base legal</b>                                 | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>Ver<sup>3</sup></b> |
|---------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>43</b>     | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão  | CRFB/88, art. 37, gravado V.                      | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento  | <b>SIM</b>             |
| <b>44</b>     | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão  | Legislação específica do órgão.                   | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada | <b>SIM</b>             |
| <b>45</b>     | Pessoal – contratação por tempo determinado         | CRFB/88, art. 37, inciso IX                       | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público    | <b>NÃO SE APLICA</b>   |
| <b>46</b>     | Pessoal – teto                                      | CRFB/88, art. 37, inciso XI.                      | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.                                                                                | <b>SIM</b>             |
| <b>47</b>     | Realização de despesas previstas em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput.                          | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.                                                                               | <b>SIM</b>             |
| <b>48</b>     | Segregação de funções.                              | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.                  | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.                                                                | <b>SIM</b>             |
| <b>49</b>     | Despesa – realização de despesas – irregularidades  | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.                                                                            | <b>SIM</b>             |



## 2. DAS AUDITORIAS

Os procedimentos realizados pela Unidade Central de Controle Interno estão no relatório de atividades do órgão no item 1.1 que tratam dos objetos auditados ou avaliados.

## 3. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, relativa ao exercício de 2022, com objetivo de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de Responsabilidade Fiscal, dos limites constitucionais, e da execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara de municipal de Linhares/ES

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Linhares/ES e entidades;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente, a posição orçamentária financeira, de gestão fiscal, e patrimonial em apuração, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Linhares/ES 15 de março de 2023.

**FREDERICO SEIDEL  
CONTROLADOR GERAL**